



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Guarulhos

conhecido em 23.06.60 – Proc. 216.238 de 1959 – CNPJ 49.087.414/0001-99
Base Territorial: Guarulhos e Arujá

CIRCULAR DO SETOR DE ELÉTRICA E HIDRÁULICA 2019/2020

Comunicamos aos escritórios de contabilidade em geral, e empresas dos setores de Instalações Elétricas, Gás, Hidráulicas e Sanitárias, que o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE GUARULHOS E ARUJÁ celebrou **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, com o SINDISTALAÇÕES DE SÃO PAULO.

Portanto, informamos as principais cláusulas econômicas da Convenção Coletiva:

1) REPOSIÇÃO SALARIAL

- a) Em 1º de Maio de 2019, **5,07% (cinco vírgula zero sete por cento)** para os trabalhadores do setor de Elétrica e Hidráulica.
- b) As empresas poderão complementar o reajuste livremente de acordo com a sua política salarial.

As diferenças de salários deverão ser efetuadas até a folha de pagamento do mês de **Agosto/2019**.

PISOS SALARIAIS DOS TRABALHADORES DO SETOR DE ELETRICA E HIDRAULICA

Ajudante	R\$ 1.513,92	Hora 6,88
Profissional	R\$ 1.841,67	Hora 8,37

Para os demais trabalhadores **QUALIFICADOS EM OBRAS DE MONTAGEM DE INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS: R\$ 2.206,88 – R\$ 10,03 (Dez reais e três centavos) por hora, para 220 (duzentas e vinte) horas mensais.**

- 2) **Refeição** – As empresas obriga-se a fornecer a seus empregados uma alimentação subsidiada que consistirá, conforme sua opção, ressalvadas condições mais favoráveis, em:

- **ALMOÇO COMPLETO**, no local de trabalho;

Tratando-se de **EMPREGADO ALOJADO EM OBRA** terá direito também a jantar completo, com o subsídio estabelecido no Parágrafo Primeiro da Cláusula.

OU,

- **TICKET REFEIÇÃO – R\$ 22,22 (Vinte e dois reais e vinte e dois centavos)**. O empregado receberá tantos Tickets Refeição quantos forem os dias de trabalho efetivo no mês;

- Para o **EMPREGADO ALOJADO EM OBRA**, receberá 1 (um) Tíquete Refeição para almoço e outro para o jantar, tantos quantos forem os dias do mês.

OU,

- **VALE Alimentação**, por meio de cartão magnético, no valor mensal de **R\$ 315,00** (Trezentos e quinze reais) a partir de 1º de Maio de 2019;



**Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias
da Construção e do Mobiliário de Guarulhos**

conhecido em 23.06.60 – Proc. 216.238 de 1959 – CNPJ 49.087.414/0001-99
Base Territorial: Guarulhos e Arujá

3) CAFÉ DA MANHÃ E CAFÉ DA TARDE

Para os seus empregados da área de produção, constante de:

- a) a título de café da manhã – um copo de leite, café e dois pães francêss com margarina e queijo e uma fruta da época;
- b) a título de lanche da tarde – um copo de leite, café ou suco ou isotônico e um pão tipo francês com margarina;
- c) o lanche da tarde deverá ser fornecido até as 16 horas

4) HORA EXTRA - 60% (sessenta por cento), de Segunda a Sábado, e 100% (Cem por cento) Domingos e Feriados.

5) SEGURO DE VIDA

a-) R\$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais), de indenização por morte ou invalidez permanente, total ou parcial, do empregado (a) causado por acidente, independente do local ocorrido.

b-) R\$ 2.210,00 (Dois mil e duzentos e dez reais) para auxílio funeral.

Fica isenta do pagamento da indenização a empresa que mantém seguro de vida em grupo para os empregados.

6) FÉRIAS - Quando as empresas concederem Férias Coletivas, os dias **24, 25 e 31 de Dezembro e 01 de Janeiro não serão descontados.**

Os dias **24,25 e 31 de dezembro e 01 de janeiro** serão pagos como abono pelas empresas.

7) CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA E/OU ASSISTENCIAL- DA CATEGORIA PROFISSIONAL

Considerando que a assembleia foi realizada em 22/02/2019, às 18hs em segunda convocação, na Rua Santo Antonio, nº 17 – Centro – Guarulhos – SP, conforme Edital de Convocação Publicado no dia 12/02/19 no Jornal “AGORA SÃO PAULO”, página A 13, foi aberta à categoria, inclusive aos não filiados, na forma do artigo 611, parágrafo segundo, da CLT;

Considerando que a categoria como um todo, independentemente de filiação sindical, foi representada nas negociações coletivas de acordo com o estabelecido nos incisos III e VI do artigo oitavo da Constituição da República e abrangida, sem nenhuma distinção na presente convenção coletiva;

Considerando que a representação da categoria, associados ou não e sua abrangência no instrumento



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Guarulhos

conhecido em 23.06.60 – Proc. 216.238 de 1959 – CNPJ 49.087.414/0001-99
Base Territorial: Guarulhos e Arujá

normativo não afeta a liberdade sindical consagrada no inciso V do artigo oitavo da Constituição Federal;

Considerando que a mesma assembleia que autorizou o Sindicato a manter negociações coletivas e celebrar esta convenção fixou, livre e democraticamente a contribuição de custeio abaixo especificada;

Considerando o art. 611 da CLT que determina a aplicação da convenção coletiva de trabalho para todos os representados pela entidade sindical;

Considerando a importância de representação sindical pelas entidades de classe;

1. Fica ajustado que as empresas auxiliarão o Sindicato na efetivação das arrecadações da Contribuição Confederativa e/ou Assistencial para o SINDICATO DOS TRABALHADORES DE GUARULHOS e ARUJÁ, no importe de 1,5% ao mês de seus empregados sindicalizados ou não, da seguinte forma:

1.1. O desconto da contribuição terá como base 1,5% sobre o salário já reajustado uma Contribuição Confederativa e/ou Assistencial;

1.2. O recolhimento será efetuado até o dia 6º (sexto) dia do mês subsequente ao desconto, por meio de guias fornecidas pelo Sindicato, com teto de R\$ 50,00 (cinquenta reais);

1.3. O Sindicato dos Trabalhadores dará publicidade da contribuição, inclusive valor, periodicidade para desconto e recolhimento aos empregados e às empresas, com prazo hábil para desconto.

1.4. As empresas permitirão ao Sindicato dos Trabalhadores de Guarulhos e Arujá o acesso aos locais de trabalho para em assembleia esclarecer aos empregados sobre a importância do Sindicato, especialmente nas negociações coletivas e seu custeio único e exclusivamente pelos trabalhadores. Sendo assim, indispensável autorização para o desconto da contribuição de custeio para mantê-lo.

1.4.1. De tal modo, livre e democraticamente, a deliberação tomada será anuência coletiva de autorização prévia e expressa para o desconto da contribuição em folha de pagamento.

1.5. As contribuições serão recolhidas no local da prestação de serviços.

As partes fixam a vigência das cláusulas da convenção coletiva de 1º de Maio de 2019 a 30 de Abril de 2020

**Guarulhos-SP, Junho de 2019.
Á DIRETORIA**